



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Sexta-feira • 28 de Julho de 2023 • Ano XVI • Nº 5780

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEQ1MDLBMZQ3MTQWODA4RE

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

AVISO DE VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, § 1º, da Lei Orgânica do Município, resolve vetar parcialmente a emenda modificativa nº 03/2023 ao Projeto de Lei nº 18/2023 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento municipal de 2024.

Destarte, passamos a indicar as disposições e justificativas para o veto, nos seguintes termos:

Ab initio, cumpre registrar que se trata de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento municipal de 2024.

A emenda modificativa nº 03/2023 do Poder Legislativo Municipal trouxe substancial alteração ao texto legal, trazendo assim, prejuízo ao fluxo da elaboração e execução orçamentária para o exercício de 2024.

Foi acrescentado o parágrafo sexto no artigo 34 do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, dentre outras alterações efetivadas, através da aprovação da referida emenda modificativa. Neste dispositivo, o legislador prevê limitação para a realização de ajuste do Quadro de Detalhamento da Despesa através do disposto legal amplamente utilizado, denominado 'Alteração de QDD'.

Vale ressaltar que a Lei Orçamentária Anual, nos termos trazidos pela Lei 4.320/64 deve ser elaborada de maneira a evidenciar a Receita Prevista e a Despesa Fixada para o exercício financeiro a que se refere, até a modalidade de aplicação, e, em até 30 dias após a sua aprovação, o Poder Executivo deverá publicar o Quadro de Detalhamento da Despesa, aí sim, até o elemento da despesa.

Acontece que, pelas alterações trazidas no texto original, o Poder Executivo fica limitado a alterar o QDD até o limite de créditos suplementares aprovado pelo Poder Legislativo.

Não se confundem os dispositivos de Créditos Suplementares – que de fato alteram a estrutura da LOA aprovada e devem seguir um limite instituído pelo Legislativo, com a alteração de QDD que é meramente o ajuste de dotações orçamentárias sem alteração da modalidade de aplicação e natureza da despesa.

Aqui, trago para a discussão, que a Alteração de QDD é o único instrumento de ajuste orçamentário sobre o qual o Poder Legislativo tem total ingerência dentro do seu próprio orçamento, uma vez que este, como já dito, não altera a estrutura aprovada em lei.

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

Sendo assim, caso o dispositivo de Alteração de QDD ficasse limitado ao limite aprovado para alteração orçamentária, deveria também o Poder Legislativo submeter ao Poder Executivo avaliação e solicitação de autorização para realizar qualquer ajuste dentro do seu orçamento, mesmo sendo meramente dentro da mesma natureza da despesa, modalidade de aplicação e ação orçamentária.

Mais uma vez reforço que, a Alteração de QDD não constitui alteração orçamentária e desta forma não há que se falar em limite aprovado para estes, uma vez que as regras para a realização destes ajustes são muito específicas e mantém a estrutura da LOA aprovada.

Busca-se, através dessa medida, encerrar definitivamente com alteração carente de qualquer validade jurídica, inaptas a produção de qualquer efeito.

Portanto, nos termos da Lei Orgânica deste Município, em seu art. 54, § 1º, este Gestor veta parcialmente a emenda modificativa nº 03/2023 ao Projeto de Lei nº 18/2023, visando suprimir do texto legal tão somente art. 34, mantendo os demais dispositivos inalterados, de acordo com o texto aprovado pela referida emenda, cf. amplamente demonstrado acima.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 28 de julho de 2023.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito de Serrolândia

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br